



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
ESTADO DO PIAUÍ**

LEI Nº 04, DE 2 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado do Piauí e de suas Secretarias, Institui Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA PREFEITURA**

Art. 1º - A Prefeitura é constituída, essencialmente, pelo Gabinete do Prefeito, pela junta do Serviço Militar, pelo Serviço Social do Município.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de assistência e assessoria do Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos políticos e administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - Coordenar os atendimentos pessoais do Prefeito;
- II - Executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito;
- III - Executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais atividades correlatas;
- IV - Realizar os serviços de relações Públicas;
- V - Prestar assessoria jurídica à Prefeitura.

Art. 3º - A Junta de Serviço Militar, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão de representação do Serviço Militar no Município.

Art. 4º - O Serviço Social do Município é o órgão responsável pelo desenvolvimento de atividades que visem o bem estar social dos munícipes.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço Social do Município:

- I - Coordenar e supervisionar o atendimento do menor e do adolescente;
- II - Coordenar e supervisionar o atendimento da mulher e do idoso;
- III - Estimular a formação de núcleos de artesanatos;
- IV - Promover cursos e treinamento de mão-de-obra;
- V - Administrar o serviço de creches;
- VI - Complementar a assistência social da União Federal e do Estado;
- VII - Coordenar o atendimento a mulher gestante.

**CAPÍTULO II
DAS SECRETARIAS**

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Administração Geral;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração Geral é o órgão incumbido de executar as atividades administrativas, de assuntos referentes aos servidores públicos, os serviços financeiros de arrecadação tributária, contabilidade e tesouraria, serviços de obras e agricultura.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração Geral constitui-se da seguinte estrutura:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento de Finanças;
- III - Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Departamento de Agricultura;
- V - Departamento de Almoxarifado e Controle Patrimonial;
- VI - Departamento de Estradas e Rodagem.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão incumbido dos serviços de ação preventiva na área de saúde e vigilância sanitária, de atividade médicas e paramédicas e da política Municipal de saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária constitui-se da seguinte estrutura:

- I - Departamento de Atendimento Hospitalar;
- II - Departamento de Vigilância Sanitária e Campanhas Preventivas;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido da educação pré-escolar e especial e do ensino fundamental, médio e supletivo e da coordenação da merenda Escolar.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui-se da seguinte estrutura:

- I - Departamento de Unidades Escolares e Capacitação do Magistério;
- II - Departamento de Merenda Escolar;
- III - Departamento de Cultura, Desporto e Lazer.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I - Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II - Chefe da Junta de Serviço Militar;

- III - Chefe do Serviço Social do Município;
- IV - Assessor de Assuntos Jurídicos;
- V - Secretário Municipal de Administração Geral;
- VI - Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 - Ficam criados as seguintes funções de confiança:

- I** - Na Secretaria Municipal de Administração Geral:
 - a) Assessor do Secretário Municipal de Administração Geral;
 - b) Chefe do Departamento de Pessoal;
 - c) Chefe do Departamento de Finanças;
 - d) Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
 - e) Chefe do Departamento de Agricultura;
 - f) Chefe do Departamento de Almoxarifado e Controle Patrimonial;
 - g) Chefe do Departamento de Estrada e Rodagem.

- II** - Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Assessor do Secretário Municipal de Saúde;
 - b) Chefe do Departamento de Atendimento Hospitalar;
 - c) Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Campanhas preventivas.

- III** - Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 - a) Assessor do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
 - b) Chefe do Departamento de Unidades Escolares e Capacitação do Magistério;
 - c) Chefe do Departamento de Merenda Escolar;
 - d) Chefe do Departamento de Educação Ambiental.

- IV** - No Gabinete do Prefeito:
 - Assessor Para Assuntos Municipais;
 - Assessor Para Assuntos Externos;
 - Assessor de Comunicação;
 - Assistente do Gabinete.

- V** - Na Junta do Serviço Militar:
 - Assistente da Junta de Serviço Militar.

- VI** - No Serviço Social do Município:
 - Assessor do Serviço Social do Município;
 - Assistente de Assuntos Sociais.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 - O Organograma da Prefeitura Municipal Encontram-se no Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Os Cargos em Comissão, criados pela presente Lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os valores da Representação dos Cargos em Comissão encontram-se previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 13 - As Funções de Confiança, criadas pela presente Lei, serão preenchidas por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os valores da representação das Funções de Confiança encontram-se previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 14 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 15 - As despesas da execução desta Lei correrão por conta da dotações orçamentarias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

Parágrafo Único - Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam - se as disposições em contrário.

Novo Santo Antonio, 2 de Janeiro de 1997.

José Marcello Pessoa Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Neusa Pessoa Cabral de Oliveira
Chefe de Gabinete

(Continua na próxima página)



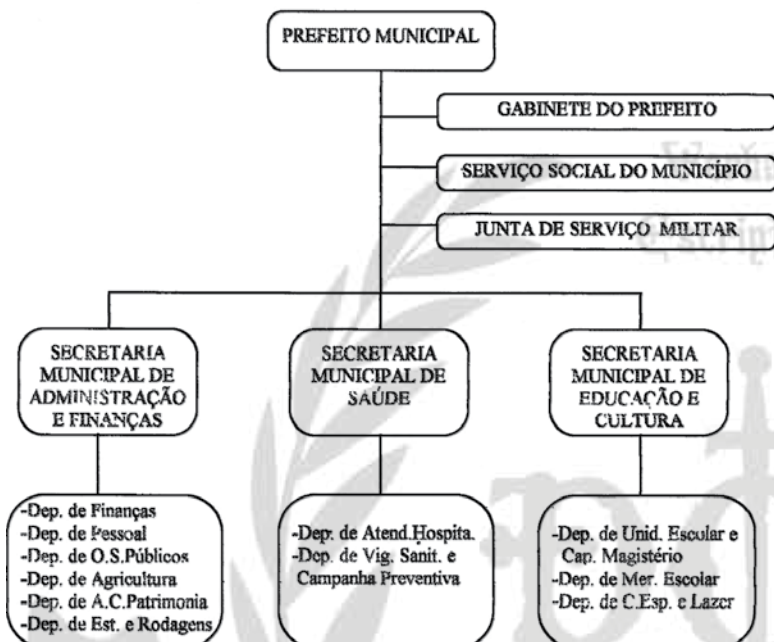
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
ESTADO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ: 01.612.598/0001-32
Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500 / Centro
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antônio-PI



ANEXO I



ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E TABELA DA REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR (R\$)
Chefe do Gabinete do Prefeito.....	CC	01	336,00
Chefe da Junta Militar do Serviço Militar	CC	01	168,00
Assessor de Assuntos Jurídicos	CC	01	800,00
Chefe do Serviço Social do Município.....	CC	01	336,00
Secretário Municipal de Administração e Finanças	CC	01	336,00
Secretário Municipal de Saúde	CC	01	336,00
Secretário Municipal de Educação e Cultura	CC	01	336,00

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA E TABELA DA REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR(R\$)
Chefe do Dep. de Pessoal.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Obras e Serviços Públicos	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Agricultura.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Almoxarifado e Controle Patrimonial.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Estradas e Rodagem.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Atendimento Hospitalar.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Vigilância Sanitária e Campanha Preventivas.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Unidades Escolares e Cap. Magistério.....	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Merenda Escolar	FC	01	112,00
Chefe do Dep. de Cultura, Esporte e Lazer.....	FC	01	112,00
Assistente do Gabinete do Prefeito.....	FC	01	112,00
Assistente da Junta de Serviço Militar.....	FC	01	112,00
Assessor de Assuntos Municipais	FC	03	112,00
Assessor de Assuntos Externos	FC	02	112,00
Assistente de Comunicação	FC	01	112,00
Assistente de Assuntos Sociais	FC	01	112,00
Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.....	FC	01	112,00
Assessor da Secretaria Municipal de Saúde.....	FC	01	112,00
Assessor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	FC	01	112,00
Assessor do Serviço Social do Município.....	FC	01	112,00

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015- TP, CONTRATO ESSE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - PI E A EMPRESA CONSTRUTORA TAM LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, CNPJ/MF sob o n.º 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro, NOVO SANTO ANTONIO -PI, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato referente a TOMADA DE PREÇOS nº 004/2015, que foi firmado pela citada CONSTRUTORA TAM LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.368.182/0001-98, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato unilateralmente rescindido o contrato referente a Tomada de Preços nº 004/2015 originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a empresa CONSTRUTORA TAM LTDA, apesar de regularmente notificada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, não haver retomado, dentro do prazo estabelecido de 72 (setenta e duas) horas, a execução dos Serviços de IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, e não ter apresentado qualquer justificativa para o atraso e inexecução do serviço contratado. Como consta em anexo, a Comissão Permanente encaminhou pelos Correios, via AR (Aviso de Recebimento), notificação no dia 09 (nove) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), solicitando a retomada do serviço, além de ter publicado Chamamento para a retomada das obras no Diário Oficial dos Municípios (no dia 12/12/2016, edição MMMCCXXVIII), não obtendo qualquer tipo de retorno.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do Contrato da Tomada de Preços 004/2015 se opera com fundamento no lapso temporal e insucesso na solicitação de retomada da obra dentro do prazo estabelecido, sendo causado ao Município prejuízo incalculável no que diz respeito aos serviços essenciais que deixaram de ser prestados à população pela não conclusão das obras no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além dos fundamentos processuais citados nos itens procedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante no artigo 77 c/c 78, incisos I, II, III, IV e V, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do supra estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de NOVO SANTO ANTONIO - PI.

NOVO SANTO ANTONIO - PI, 30 de JANEIRO de 2017.